



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.556/2026

Vereador Autor: Rond Macaé.

Institui a Política Municipal de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantojuvenil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantojuvenil, com a finalidade de implementar ações eficazes para a prevenção e a atenção à obesidade em crianças e adolescentes, no âmbito do município de Macaé. Parágrafo único. Considera-se infantojuvenil, para os fins desta lei, a pessoa com idade entre zero e dezesseis anos.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantojuvenil:

- I – promover a prevenção e o tratamento do sobrepeso e da obesidade infantojuvenil;
- II – conscientizar a população a respeito das causas e consequências da obesidade;
- III – estimular a prática de hábitos de alimentação saudáveis e de atividade física regular;
- IV - fortalecer a atuação intersetorial integrada, buscando parcerias que propiciem o desenvolvimento das ações de promoção da saúde.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

- I – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- IV – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- V – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- VI – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- VII – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- VIII – veto em análise pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.557/2026.

Vereadora Autora: Leandra Lopes.

Dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Walter Marinho Campos, a escola localizada na Rua W18, s/nº, no bairro Lagomar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Walter Marinho Campos, a escola localizada na Rua W18, s/nº, no bairro Lagomar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 143/2026.

Altera o Decreto Municipal nº 056/2026 para acrescentar o parágrafo único ao artigo 20, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º O art. 20 do Decreto Municipal nº 056/2026 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 20. (...)

(...)"

Parágrafo único. As emendas parlamentares municipais de caráter não impositivo que apresentarem impedimentos de ordem técnica, constatados pelas equipes competentes e ratificados pelos ordenadores de despesa, terão suas dotações remanejadas para as programações orçamentárias de origem, por ato do Poder Executivo."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0445/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 84, inciso II, alíneas "a" e "c", ambos da LCM nº 312/2022, adotando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo do Procedimento Disciplinar Sumário nº 007/2025, originário do Processo CG nº 694/2024.

RESOLVE pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor, matrícula nº 720.168, nos termos dos art. 20, inciso I art. e 21, caput, ambos da LCM n.º 312/2022, e opino pela devolução dos valores recebidos irregularmente, baseado no relatório conclusivo do Instrutor Correcional, nos autos do Procedimento Disciplinar Sumário nº 007/2025, instaurado com fundamento no Processo CG nº 694/2024, tendo em vista que restou configurada a infração ao art. 7, inciso X, da LCM n.º 312/2022. Na dosimetria da penalidade na forma do art. 123 foram consideradas as circunstâncias atenuantes, agravantes e consequências da infração, os antecedentes funcionais do servidor e reconhecidas as atenuantes do art. 125, incisos I e II, todos da LCM n.º 312/2022.

Na forma do art. 134 da LCM nº 312/2022, serve a presente Portaria como notificação ao(à) servidor(a) indiciado(a) quanto ao ônus do pedido de reconsideração e recurso na forma dos artigos 138 e 141 da LCM nº 312/2022. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 0446/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 171955/2025-HPM;

R E S O L V E autorizar a cessão do servidor municipal VITOR MUDESTO FONSECA, Médico Plantonista TRM. ORTPD I-G, matrícula 604.503, para a Fundação Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes, com ônus para aquela Fundação, com fundamento no inciso I, art. 85 da Lei Complementar 011/98 e suas alterações, a contar da data da publicação, e com término em 31 de dezembro de 2028.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

